



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO-SENSU EM EDUCAÇÃO**

(versão aprovada pelo Colegiado em 4/12/2007)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	2
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	2
SEÇÃO I - DO COLEGIADO DO PROGRAMA.....	2
SEÇÃO II - DA REUNIÃO GERAL DO PROGRAMA	4
SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO	4
SEÇÃO IV - DA COMISSÃO DE BOLSAS.....	5
SEÇÃO V - DA SECRETARIA DO PROGRAMA.....	5
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	6
SEÇÃO I - DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO	6
<i>DA ESTRUTURA CURRICULAR DO MESTRADO</i>	<i>6</i>
<i>DA SELEÇÃO E MATRÍCULA NO MESTRADO</i>	<i>6</i>
SEÇÃO II - DO CURSO DE DOUTORADO EM EDUCAÇÃO.....	8
<i>DA ESTRUTURA CURRICULAR DO DOUTORADO</i>	<i>8</i>
<i>DA SELEÇÃO E MATRÍCULA NO DOUTORADO.....</i>	<i>8</i>
SEÇÃO III - DO SISTEMA DE CRÉDITOS, FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO ESCOLAR NOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM EDUCAÇÃO.....	9
SEÇÃO IV - DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA	11
SEÇÃO V - DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO	12
<i>DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO</i>	<i>12</i>
<i>DA TESE DE DOUTORADO.....</i>	<i>13</i>
SEÇÃO VI – DO PÓS-DOUTORADO.....	15
CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE	15
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16

REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação (PPGE) da Universidade Federal de Santa Catarina organiza-se em dois níveis independentes e conclusivos: Mestrado em Educação e Doutorado em Educação, não constituindo o Mestrado, em casos excepcionais, pré-requisito para o Doutorado.

Art. 2º. O PPGE tem como objetivos principais:

- a) formar educadores de alto nível comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício da pesquisa, do ensino e da extensão, bem como demais campos onde sejam possíveis trabalhos em educação;
- b) estimular a produção e a socialização do conhecimento no campo da Educação, mediante publicações e outras formas de divulgação;
- c) contribuir para uma reflexão contínua e crítica sobre a educação brasileira.

Art. 3º. Os Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGE apresentam as seguintes características:

- a) curso presencial;
- b) matrícula semestral;
- c) sistema de créditos;
- d) estrutura curricular composta de disciplinas obrigatórias e optativas, seminários e outras atividades como estudos individualizados, estágio de docência, apresentação de trabalhos, publicações e pesquisa com supervisão docente;
- e) inscrição por disciplina ou atividade acadêmica sob orientação docente;
- f) avaliação do aproveitamento escolar e exigência de trabalho de conclusão;
- g) exigência de compreensão escrita, por parte do candidato, de textos em língua estrangeira referentes à literatura científica e técnica recomendada pelo Programa, a ser comprovada até o final do primeiro ano letivo.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º. A administração do PPGE se efetivará por meio de:

- a) órgão deliberativo: Colegiado do Programa
- b) órgão consultivo: Reunião Geral do Programa
- c) órgão executivo: Coordenação do Programa
- d) órgão de apoio administrativo: Secretaria do Programa

Seção I - Do Colegiado do Programa

Art. 5º. O Colegiado do Programa, órgão deliberativo e de coordenação didático-científica dos cursos de Mestrado e Doutorado em Educação, é assim constituído:

- a) do coordenador, como presidente e do sub-coordenador como vice-presidente;
- b) do coordenador e do sub-coordenador da gestão imediatamente anterior, que permanecerão membros do Colegiado até sua próxima renovação respectivamente como titular e suplente;

- c) de professores credenciados no Programa, sendo um representante por linha de pesquisa, eleito pelos docentes de suas respectivas linhas;
- d) de representação discente, dentre mestrandos e doutorandos, eleita por seus pares, constituída pelo equivalente numérico de até 1/5 do total dos membros docentes do Colegiado.

§ 1º. Para cada representante dos itens “c” e “d” haverá um suplente eleito da mesma forma.

§ 2º. O mandato dos representantes mencionados no item “a” e “c” será de dois anos, e o mandato dos representantes mencionados no item “d” será de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 3º. Todo membro do Colegiado, com três faltas consecutivas ou seis alternadas, sem justificativa, será desligado do Colegiado.

Art. 6º. Cabe ao Colegiado do PPGE:

- a) propor o regimento do Programa e suas alterações;
- b) propor o currículo e avaliar periodicamente o seu desenvolvimento no Programa, introduzindo as modificações que se fizerem necessárias para sua permanente atualização, em consonância com a legislação da UFSC referente à Pós-graduação *stricto sensu* e às Normas Específicas do Programa ;
- c) estabelecer ou redefinir áreas de concentração, linhas de pesquisa ou de produção científica dos cursos;
- d) credenciar, descredenciar e credenciar os docentes que integrarão o Programa, nos termos da legislação da UFSC referente à Pós-graduação *stricto sensu*;
- e) aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário acadêmico do PPGE, de acordo com o calendário acadêmico da Pós-graduação definido pela UFSC;
- f) aprovar o plano de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFSC ou por agências financiadoras externas, nos termos da legislação pertinente;
- g) propor convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais seguirão a tramitação própria da Instituição;
- h) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação, nos termos da legislação da UFSC referente à Pós-Graduação *stricto sensu*;
- i) aprovar o ingresso de aluno estrangeiro;
- j) aprovar os processos de mudança de nível (*up-grade*) e de estudos pós-doutorais no Programa;
- k) aprovar os processos de estágios doutorais (*sanduiche*) em outras Instituições do país e do exterior;
- l) aprovar a indicação feita pelo orientador do nome de um professor, com título de Doutor, para co-orientar trabalhos de conclusão,
- m) aprovar os projetos de tese
- n) definir as Comissões Examinadoras de trabalhos de conclusão;
- o) designar Comissões para estudos específicos;
- p) examinar pedidos de revisão de conceitos;
- q) avaliar o aproveitamento dos discentes em artigos publicados com finalidade de conceder créditos e conceitos para essas atividades;
- r) decidir sobre a prorrogação de prazo prevista na legislação da UFSC referente à pós-graduação;
- s) julgar os recursos interpostos às decisões do coordenador, encaminhados no prazo improrrogável de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- t) aprovar o plano de trabalho dos alunos que solicitarem matrícula em *Estudos Individualizados e Estágio de Docência*, bem como o relatório final e o número de créditos solicitados;
- u) definir os critérios para a concessão de bolsas aos alunos do programa;
- v) homologar os nomes de docentes e discentes que comporão a Comissão de Bolsas;
- x) definir o processo de seleção aos cursos de Mestrado e Doutorado, aprovar a proposta de edital de seleção de alunos elaborada pela Coordenação e estabelecer o número de vagas para o ingresso em consonância com a disponibilidade dos professores.

Art 7º. O Colegiado terá reuniões ordinárias e extraordinárias, por convocação do Coordenador, ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas;

§ 1º. O Coordenador do Programa convocará os membros docentes e discentes, bem como respectivos suplentes no Colegiado do Programa;

§ 2º. O Colegiado somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião;

§ 3º. O Presidente, além do voto comum, em caso de empate, terá também o voto de qualidade.

§ 4º. Em caso de vacância, o cargo de um representante titular deverá ser substituído pelo suplente da linha de pesquisa, a fim de completar o mandato. Um novo suplente deve ser eleito pelos docentes da linha.

Seção II - Da Reunião Geral do Programa

Art. 8º. A Reunião geral do Programa, composta por todo o corpo docente, discente e servidores técnico administrativos do setor, poderá ser convocada pelo Coordenador, por solicitação do Colegiado ou por um quinto dos membros do Programa.

Parágrafo único – A Reunião Geral do Programa deverá ser convocada, no mínimo, com oito dias de antecedência, podendo ocorrer uma segunda convocação após 30 minutos do horário previsto para a primeira convocação, com qualquer número de membros presentes.

Seção III - Da Coordenação

Art. 9º. A Coordenação será exercida por um coordenador e um sub-coordenador que deverão preencher os requisitos de professores permanentes do PPGE e serão eleitos, para um mandato de dois anos, por um colégio eleitoral integrado por todos os professores credenciados no Programa, todo o corpo discente e servidores técnico-administrativos.

Parágrafo único - O coordenador e o sub-coordenador somente poderão ser reconduzidos por mais um mandato de dois anos.

Art. 10. Cabe ao coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- c) elaborar as programações do PPGE, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- d) preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFSC de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- e) solicitar a liberação de recursos para a aquisição de material e pagamento de pessoal previamente aprovados pelo Colegiado;
- f) supervisionar e fazer cumprir as exigências decorrentes da concessão de bolsas;
- g) emitir Portaria designando as Comissões Examinadoras dos trabalhos de conclusão, aprovadas pelo Colegiado;
- h) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- i) decidir *ad referendum* do Colegiado sobre assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- j) atuar em conjunto com os Chefes de Departamentos na definição das disciplinas de graduação, e os docentes responsáveis por elas, que poderão contar com a participação dos alunos da Pós-graduação matriculados na disciplina Estágio de Docência;

- k) atuar em conjunto com os docentes do Programa e com os Chefes de Departamentos, objetivando a composição do corpo docente e a organização do quadro de disciplinas em cada semestre;
- l) convocar eleições do Colegiado do Programa;
- m) elaborar o edital de seleção e submetê-lo ao Colegiado;
- n) informar à PRPG sobre o desligamento de docentes do programa;
- o) supervisionar e fazer cumprir pelos corpos docente, discente e administrativo todas as atividades e prazos necessários para o funcionamento regular dos Cursos.

Art. 11. Cabe ao Sub-coordenador substituir o Coordenador nas suas faltas, impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completar o mandato do Coordenador.

§ 1º. Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Sub-coordenador, na forma prevista pelo Regimento do Programa, o qual acompanhará o mandato do titular;

§ 2º. Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um Sub-Coordenador *pró tempore* para completar o mandato.

Seção IV - Da Comissão de Bolsas

Art. 12. O Colegiado constituirá a Comissão de Bolsas com cinco membros, composta pelo Coordenador do Programa, por dois representantes do corpo docente e dois do corpo discente, sendo um do Mestrado e outro do Doutorado, respeitados os seguintes requisitos:

- a) os representantes do corpo docente deverão fazer parte do quadro permanente de professores do PPGE;
- b) os representantes discentes deverão estar matriculados no Programa como alunos regulares há, no mínimo, um ano e terem sido escolhidos pelos pares.

Art. 13. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- a) examinar as solicitações dos candidatos à bolsa;
- b) alocar as bolsas disponíveis a qualquer momento, nos cursos, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado;
- c) divulgar junto ao corpo docente e discente os critérios utilizados.
- d) manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das atividades realizadas.

Art. 14. A Comissão de Bolsas realizará uma reunião ordinária semestral e, se necessário, extraordinária e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

Seção V - Da Secretaria do Programa

Art. 15. A Secretaria, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Expediente, estará incumbida de:

- a) superintender os serviços rotineiros do Programa e outros que lhes sejam atribuídos pelo Coordenador;
- b) manter atualizados os registros acadêmicos e cadastrais referentes ao corpo discente e docente;

- c) receber e processar os pedidos de inscrições de seleção e matrícula;
- d) processar e informar ao Coordenador sobre todos os requerimentos de estudantes matriculados;
- e) registrar frequência e notas obtidas por mestrandos e doutorandos;
- f) distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- g) manter atualizada a Coleção de Leis, Decretos, Portarias, Circulares entre outras que regulamentam os Cursos de Pós-graduação;
- h) manter atualizado inventário do equipamento e material do Programa;
- i) preparar, assinando com o Coordenador do Programa, documentos relativos ao Histórico Escolar dos alunos;
- j) secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e as Reuniões Gerais do Programa;
- k) secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertações e teses e redigir as respectivas Atas;
- l) expedir aos professores e alunos em tempo hábil, as convocações para reuniões e os avisos de rotina;
- m) preparar, em tempo hábil, o material didático solicitado pelos professores do Programa;
- n) manter atualizados os saldos de recursos provenientes das agências de fomento, para fins de apoio institucional;
- o) implementar as bolsas de estudo, bem como manter atualizados os registros para a elaboração dos Relatórios do Programa para as agências de fomento;
- p) elaborar relatórios com dados relativos ao corpo docente e discente e ao funcionamento geral do Programa, a serem encaminhados periodicamente às agências financiadoras, à direção do Centro de Educação e/ou aos órgãos da administração central da UFSC responsáveis pela pesquisa e Pós-graduação.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I - Do Curso de Mestrado em Educação

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO MESTRADO

Art. 16. O curso de mestrado em educação terá a duração mínima de doze (12) e máxima de vinte e quatro (24) meses.

Parágrafo único. Esse prazo poderá ser prorrogado por até doze (12) meses, além da duração prevista no currículo, por solicitação justificada do professor orientador e mediante aprovação do Colegiado.

Art. 17. A estrutura curricular do curso de mestrado em Educação compreende disciplinas obrigatórias, optativas, e um conjunto de atividades como seminários, estágio de docência e estudos individualizados entre outros.

Parágrafo único. Normas específicas aprovadas pelo Colegiado detalharão a estrutura curricular do curso de Mestrado.

DA SELEÇÃO E MATRÍCULA NO MESTRADO

Art. 18. O processo seletivo para o ingresso no PPGE será regido por Edital específico a cada seleção.

§ 1º. O Colegiado definirá e divulgará, em prazo não inferior a trinta dias da data fixada para o início

da seleção, instruções relativas ao respectivo processo.

§ 2º. Poderão inscrever-se na seleção para o Curso de Mestrado em Educação portadores de diploma de nível superior em curso de duração plena, autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), podendo também, ser aceitos diplomados em instituições estrangeiras de países com os quais o Brasil mantém Acordo de Equivalência ou aquelas reconhecidas por embaixada ou consulado brasileiros no país de origem.

Art. 19. No ato da matrícula, o candidato deverá declarar sua nacionalidade e, se estrangeiro, apresentar comprovante de visto ou declaração competente.

§ 1º. A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim;

§ 2º. Aplicam-se as mesmas regras nos casos de renovação de matrícula;

§ 3º. A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de prova de proficiência na língua portuguesa.

Art. 20. Poderão matricular-se nas disciplinas optativas do Curso de Mestrado alunos aprovados na Seleção específica, alunos de outros cursos de mestrado na UFSC e de outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES.

§ 1º. Só poderão ser abertas turmas de disciplinas optativas com um mínimo de três alunos regularmente matriculados do Programa;

§ 2º. A critério do professor, poderão ser aceitos alunos especiais em disciplinas optativas, desde que respeitado os prazos de matrículas, não podendo um mesmo aluno validar mais do que quatro créditos no total;

§ 3º. A critério do professor da disciplina, poderão ser aceitos alunos ouvintes, sem direito a créditos, obedecendo-se ao estabelecido no § 4º deste artigo;

§ 4º. O número de alunos regulares somados ao de alunos especiais e ouvintes não poderá ultrapassar o limite de 15 alunos por turma, exceto com anuência do Colegiado.

Art. 21. O mestrando poderá trancar matrícula no Curso, por no máximo, doze (12) meses, por períodos nunca inferiores a três meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de ingresso do aluno no Curso.

Parágrafo único. O período do trancamento não será computado para o cálculo prazo limite para a conclusão do curso.

Art. 22. O mestrando terá sua matrícula cancelada:

- a) automaticamente, quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- b) quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios julgados pelo Colegiado;
- c) quando for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- d) quando não efetuar rematrícula na época estabelecida pelo Programa.

§ 1º. O mestrando deverá efetuar matrícula no Programa em todos os semestres. Após o cumprimento dos créditos exigidos em disciplinas (no mínimo 18 créditos), deverá se matricular em “Elaboração de Dissertação” para manter o vínculo com o Programa.

§ 2º. O Colegiado julgará, caso a caso, a possibilidade de reabertura da matrícula e retorno às atividades discentes daqueles alunos que tiverem sua matrícula cancelada.

Seção II - Do Curso de Doutorado em Educação

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO DOUTORADO

Art. 23. O Curso de Doutorado em Educação terá a duração mínima de vinte e quatro (24) e máxima de quarenta e oito (48) meses.

Parágrafo único: esse prazo pode ser prorrogado por até doze (12) meses além da duração prevista no currículo, por solicitação justificada do professor orientador e mediante aprovação do Colegiado.

Art. 24. A estrutura curricular do curso de Doutorado em Educação compreende um conjunto de atividades obrigatórias e optativas.

Parágrafo único – Normas específicas aprovadas pelo Colegiado detalharão a estrutura curricular do Curso de Doutorado.

DA SELEÇÃO E MATRÍCULA NO DOUTORADO

Art. 25. Poderão inscrever-se na seleção para o Curso de Doutorado em Educação, portadores de título de Mestre de Programas reconhecidos pela CAPES e de diploma de nível superior em curso de duração plena, autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 1º. Também poderão inscrever-se diplomados em países com os quais o Brasil mantém Acordo de Equivalência, ou que tenham o título autenticado por embaixada ou consulado brasileiros no país de origem.

§ 2º. Em casos excepcionais, serão aceitos alunos sem o título de mestre, mas que apresentem expressiva produção bibliográfica e projeto qualificado como projeto de Tese de Doutorado.

Art. 26. No ato da matrícula, o candidato estrangeiro deverá apresentar visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país.

§ 1º. Aplicam-se as mesmas regras nos casos de renovação de matrícula.

§ 2º. A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de prova de proficiência na língua portuguesa.

Art. 27. Além do processo normal de seleção ao curso, poderão ser excepcionalmente convidados pelo Colegiado do Programa, para ingresso no Doutorado, mestrandos com projeto de dissertação qualificado como Projeto de Doutorado e que apresentem expressiva produção científica definida em Norma Específica do Programa sobre mudança de nível (*up-grade*).

Art. 28. Poderão matricular-se em disciplinas obrigatórias do Curso de Doutorado alunos aprovados na seleção específica e, nas disciplinas optativas, igualmente alunos de outros cursos de Doutorado

recomendados pela CAPES.

§ 1º O módulo das turmas do Curso de Doutorado é de, no máximo, quinze (15) alunos regulares;

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos alunos especiais, portadores de título de graduação, em disciplinas optativas, obedecendo-se ao estabelecido no § 1º deste artigo, não podendo um mesmo aluno validar mais do que 4 (quatro) créditos no total;

§ 3º. A critério do professor da disciplina, poderão ser aceitos alunos ouvintes, sem direito a créditos, obedecendo-se ao estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 4º. O número de alunos regulares somado aos especiais e ouvintes não poderá ultrapassar o limite de 18 alunos por turma, exceto com anuência do Colegiado.

Art. 29. O doutorando poderá trancar matrícula no curso por, no máximo, doze (12) meses, por períodos nunca inferiores a três meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de ingresso do aluno no curso.

§ 1º. O período do trancamento não será computado para a integralização do Curso.

Art. 30. O doutorando terá sua matrícula cancelada:

- I) automaticamente, quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- II) quando apresentar desempenho Insatisfatório segundo critérios julgados pelo Colegiado;
- III) quando for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- IV) quando não efetuar matrícula na época estabelecida pelo Programa.

§ 1º. O doutorando deverá efetuar matrícula em todos os semestres. Após o cumprimento dos créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, deverá matricular-se em “Atividade de Tese”, para manter o vínculo com o Programa.

§ 2º. O Colegiado julgará, caso a caso, a possibilidade de reabertura da matrícula e retorno às atividades discentes daqueles alunos que tiverem sua matrícula cancelada.

Seção III - Do sistema de créditos, frequência e avaliação escolar nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Educação

Art. 31. Para a obtenção do grau de Mestre em Educação, o mestrando deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- a) obter 24 créditos no curso de Mestrado em disciplinas obrigatórias e optativas, sendo quatro (4) em FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO, quatro (4) em DISCIPLINA DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO na respectiva linha de pesquisa; 10 créditos em DISCIPLINAS OPTATIVAS sendo ao menos quatro (4) créditos em sua linha e seis (6) créditos pela ELABORAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO;
- b) ser aprovado em Exame de Proficiência em língua estrangeira (inglês, espanhol, francês, italiano ou alemão).
- c) ser aprovado em Exame de Qualificação;
- d) obter a aprovação da Dissertação de Mestrado;
- e) entregar a versão final da dissertação e toda a documentação necessária à solicitação do Diploma de Mestre em Educação, conforme estabelece o Art. 53 deste Regimento

Art. 32. Para a obtenção do grau de Doutor em Educação, o doutorando deverá satisfazer os seguintes requisitos:

a) obter 48 (quarenta e oito) créditos no Doutorado nas atividades do Programa, sendo quatro (4) créditos em DISCIPLINA OBRIGATÓRIA oferecida por cada linha, trinta e dois (32) créditos em disciplinas e/ou atividades OPTATIVAS e doze (12) créditos pela ELABORAÇÃO E DEFESA DE TESE.

No total de créditos optativos, poderão ser contabilizados seis (6) créditos obtidos no Mestrado, correspondentes à dissertação defendida e aprovada em Cursos reconhecidos pela CAPES, mediante apresentação de diploma.

b) Ser aprovado em Exame de Proficiência em duas línguas estrangeiras (inglês, espanhol, francês, italiano ou alemão);

c) Ter projeto de tese aprovado pelo Colegiado;

d) Ser aprovado em Exame de Qualificação;

e) obter a aprovação da Tese de Doutorado;

f) entregar a versão final da tese e toda a documentação necessária à solicitação do Diploma de Doutor em Educação, conforme estabelece o Art. 64 deste Regimento.

Art. 33. Será atribuído um (1) crédito para o quantitativo mínimo de:

a) quinze (15) horas/aula teóricas;

b) quarenta e cinco (45) horas de trabalho orientado, atividades de pesquisa sob supervisão docente ou equivalente;

Art. 34. Os créditos poderão ser obtidos no Programa ou em outros Programas de Pós-graduação recomendados pela CAPES, por indicação do orientador, nesse caso não excedendo o limite de quatro (4) créditos para o curso de Mestrado ou de oito (8) para o Doutorado;

Art. 35. A obtenção de créditos será feita por aproveitamento nas atividades do curso.

Parágrafo único. O aproveitamento em publicações de artigos será avaliado por uma comissão composta por professores credenciados no Doutorado, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, para fins de atribuição de créditos e conceito segundo Normas Específicas do Programa.

Art. 36. O aproveitamento nas disciplinas para mestrandos e doutorandos será expresso por meio de conceitos, de acordo com a seguinte tabela de equivalência:

CONCEITO	SIGNIFICADO	EQUIV. NUMÉRICA
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
FI	Frequência Insuficiente	0
T	Transferência	0

Parágrafo único. A média dos conceitos de cada período será calculada pelo quociente entre o total de pontos obtidos e o total de créditos nas disciplinas em que o aluno se matriculou, calculando-se o resultado até a primeira casa decimal, sem arredondamento. Entende-se por pontos o produto de números de créditos de uma disciplina e da equivalência numérica correspondente ao conceito obtido.

Art. 37. Será consignado conceito “I” ao mestrando ou doutorando que obtiver na atividade acadêmica aproveitamento regular, no mínimo, porém deixar de completar as atividades programadas na disciplina;

Parágrafo único - Para alterar o conceito “I”, o professor da disciplina solicitará que o aluno cumpra as atividades em prazo não superior a 1 (um) semestre.

Art. 38. Receberá conceito “E” o aluno que não obtiver aproveitamento e/ou frequência mínima de 75% da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 39. Não permanecerá matriculado, sendo automaticamente desligado do Programa, o aluno que:

- a) obtiver, em qualquer período letivo, média inferior a 2,0 (dois) no conjunto das disciplinas cursadas no período considerado;
- b) obtiver, em dois períodos letivos consecutivos, média inferior a 2,5 (dois e meio) no conjunto das disciplinas cursadas no período considerado;

Art. 40. Cabe ao aluno pedido de revisão de conceito ao Colegiado do Programa.

Art. 41. O aluno que requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo estipulado pelo calendário, não a terá incluída em seu histórico escolar.

Seção IV - Do Estágio de Docência

Art. 42. O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação stricto sensu que se apresenta como disciplina optativa “Estágio de docência”, sendo definida como a participação de aluno de Pós-Graduação em atividades de ensino na educação básica e na educação superior na UFSC.

§ 1º. Serão consideradas atividades de ensino:

- a) ministrar aulas teóricas e práticas sob supervisão do professor;
- b) participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- c) aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, tais como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 2º. O aluno em Estágio docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

§ 3º. É de responsabilidade do orientador solicitar matrícula para o orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho para o aluno de Pós-graduação, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina e com anuência do Chefe de Departamento responsável pela oferta da referida disciplina e do Coordenador do Curso de Graduação e/ou do Diretor do Colégio de Aplicação da UFSC quando se tratar da educação básica.

§ 4º. O estágio de docência é uma atividade optativa para todos os pós-graduandos, sendo obrigatória aos doutorandos bolsistas da CAPES conforme orientação da referida agência .

§ 5º. Poderão atuar simultaneamente em uma disciplina mais de um aluno do Programa

§ 6º. Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina e coordenador do curso de graduação, avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

Art. 43. Compete ao Colegiado do Curso de Pós-graduação aprovar o relatório apresentado pelo aluno ao final do Estágio e estabelecer caso a caso o número de créditos desta disciplina até o limite de quatro (4) por semestre considerando:

- a) as características da disciplina;
- b) o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em “Estágio de docência”;
- c) tema de pesquisa e a área de atuação do aluno no Programa de Pós-graduação;
- d) o parecer do professor da disciplina.

Art 44. Os alunos de curso de Mestrado poderão totalizar até quatro (4) créditos e os de cursos de doutorado até oito (8) créditos nesta disciplina, por meio de matrículas sucessivas, para efeito de integralização curricular.

§ 1º. Deverão constar no histórico escolar do aluno de pós-graduação as seguintes informações relativas à disciplina “Estágio de docência”: nome da disciplina, número de créditos, curso e fase em que a disciplina foi ministrada e ano/semestre.

§ 2º. Por se tratar de atividade curricular, a participação de alunos do Programa no "Estágio de Docência" não cria vínculo empregatício e nem será remunerada.

Seção V - Dos trabalhos de conclusão

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 45. Caberá ao mestrando, sob orientação do professor responsável, elaborar um projeto que contemple um plano detalhado da dissertação com indicação do referencial teórico metodológico e submetê-lo à banca para o Exame de Qualificação até o 15º mês, a contar do ingresso no Curso.

Art. 46. Concluída a Dissertação, o mestrando deverá submetê-la à aprovação do professor orientador e depositar um exemplar acompanhado de um arquivo do resumo da dissertação na Secretaria do Programa.

Art. 47. Compete ao orientador, ouvido o mestrando, proceder ao agendamento da defesa junto à Secretaria, indicando três nomes, sendo um suplente, para constituir a Comissão Examinadora a ser submetida à aprovação do Colegiado. Todos os membros da banca devem ser portadores do título de Doutor.

§ 1º. O professor orientador será o Presidente da Comissão Examinadora.

§ 2º. A Comissão será composta necessariamente por um examinador externo ao Programa.

Art. 48. Aprovada a Comissão Examinadora pelo Colegiado, o mestrando deve encaminhar uma cópia da dissertação a cada membro da banca.

Art. 49. A Dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa.

Art. 50. O processo de Defesa da Dissertação consistirá da aprovação do texto de dissertação e da apresentação pública da mesma.

§ 1º. A apresentação pública realizar-se-á no âmbito da UFSC, em local, data e hora previamente divulgados.

Art. 51. A sessão de apresentação pública perante a Comissão Examinadora consistirá de duas etapas:

- a) exposição oral da Dissertação, em aproximadamente 30 minutos;
- b) argüição dos membros da banca sobre a Dissertação, em aproximadamente 20 minutos, para questionamento de cada membro da banca, e o mesmo tempo para resposta do mestrando.

Art. 52. A nota mínima de aprovação da Tese deverá ser 3 (três), equivalente ao conceito “B”.

§ 1º. A Comissão Examinadora poderá, se necessário, manifestar-se na ata de defesa indicando as reformulações exigidas para a versão definitiva da Dissertação, bem como outras observações pertinentes ao trabalho.

§ 2º. A aprovação da Dissertação pela Comissão Examinadora será registrada em livro próprio da Secretaria do Programa.

Art. 53. Após a defesa da Dissertação, o mestrando aprovado terá o prazo de 60 dias para apresentar ao professor orientador a versão definitiva da Dissertação, incorporando as reformulações exigidas pela Comissão Examinadora elaborada no padrão gráfico e de normalização bibliográfica estabelecido pela UFSC.

§ 1º. Aceita essa versão pelo professor orientador de Dissertação, o mestrando deverá encaminhar à Secretaria do Programa um exemplar encadernado em capa dura e um CD-Rom contendo os arquivos do resumo e da dissertação completa, no prazo de 90 dias, a contar da data da defesa, acompanhados da documentação exigida para solicitar a confecção do diploma.

§ 2º. Caberá à Secretaria do Programa dar encaminhamento à referida documentação.

DA TESE DE DOUTORADO

Art. 54. Caberá ao doutorando, sob orientação do professor responsável, elaborar um projeto que contemple um sumário, o plano detalhado da tese com indicação do referencial teórico metodológico, e submetê-lo à aprovação do Colegiado do Programa até o final do terceiro semestre letivo.

Art. 55. O doutorando deverá apresentar-se perante uma Comissão de três membros e um suplente, designada pelo Colegiado do Programa para o Exame de Qualificação.

§ 1º. O exame de Qualificação será escrito e oral e deve ser realizado até o 38º mês do curso.

§ 2º. O exame de Qualificação versará sobre:

- a) discussão teórica do campo de saber da Tese;
- b) análise e discussão do tema, metodologia e estrutura da Tese;

c) apresentação de discussão do Plano detalhado da Tese, incluindo um sumário provisório e a estrutura de capítulos.

§ 3º. A aprovação no Exame de Qualificação será pela maioria dos membros da Comissão Examinadora e registrada em livro próprio na Secretaria do Programa.

Art. 56. A Tese deverá ser redigida em língua portuguesa.

Art 57. Concluída a Tese, o doutorando deverá submetê-la à aprovação do professor orientador e depositar um exemplar e um arquivo do Resumo e da Tese na Secretaria do Programa.

Art. 58. Compete ao orientador, ouvido o doutorando, proceder ao agendamento da defesa de Tese junto à Secretaria, indicando outros seis nomes, sendo dois suplentes, para constituir a Comissão Examinadora a ser submetida à aprovação do Colegiado.

Art. 59. Aprovada a Comissão Examinadora pelo Colegiado, o doutorando deve encaminhar uma cópia a cada membro da banca.

Art. 60. O Processo de Defesa da Tese consistirá da aprovação do texto e da defesa pública da mesma.

§ 1º. O doutorando encaminhará à Coordenação do Programa uma cópia da tese elaborada segundo os padrões gráficos da UFSC.

§ 2º. A banca aprovará ou não a Tese.

§ 3º. A apresentação pública realizar-se-á no âmbito da UFSC, em local, data e hora previamente estabelecidos e divulgados pela Secretaria do Programa.

Art. 61. A Comissão Examinadora de Tese será composta por cinco membros titulares e dois suplentes, e será designada pelo Colegiado do Programa, ouvidos o professor orientador e o doutorando.

§ 1º. O professor orientador será o Presidente da Comissão Examinadora.

§ 2º. Pelo menos dois membros titulares da Comissão Examinadora de Tese não deverão estar ligados profissionalmente aos quadros da UFSC.

Art. 62. A sessão de apresentação pública, perante a Comissão Examinadora, constituir-se-á de duas etapas:

- a) Exposição oral da Tese, em aproximadamente 40 minutos;
- b) Argüição dos membros da banca sobre a Tese, aproximadamente 20 minutos para questionamento de cada membro da banca e o mesmo tempo para resposta do doutorando.

Parágrafo único – A aprovação da Tese será pela maioria dos membros da Comissão Examinadora e registrada em livro próprio da Secretaria do Programa.

Art 63. A nota mínima de aprovação da Tese deverá ser 3 (três), equivalente ao conceito “B”.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora poderá, se necessário, manifestar-se na ata de defesa indicando reformulações para o texto final, bem como outras observações pertinentes ao trabalho.

Art. 64. Após a defesa da Tese, o doutorando aprovado terá o prazo de 60 dias para apresentar ao professor orientador a versão definitiva da Tese, incorporando as reformulações exigidas pela Comissão Examinadora, elaborada no padrão gráfico e de normalização bibliográfica estabelecido pela UFSC.

§ 1º. Aceita essa versão pelo professor orientador de Dissertação, o doutorando deverá encaminhar à Secretaria do Programa um exemplar e um CD-Rom, dentro do prazo de 90 dias, a contar da data da defesa, bem como a documentação exigida para solicitar a confecção do diploma.

§ 2º. Caberá à Secretaria do Programa dar encaminhamento à referida documentação.

Seção VI – Do Pós-doutorado

Art. 65. Poderão realizar estágio pós-doutoral no PPGE os portadores de título de Doutor em Programas reconhecidos pela CAPES, não integrantes do quadro de pessoal da UFSC, que tenham condições de assumir em tempo integral e com dedicação exclusiva, suas atividades junto ao PPGE.

§ 1º. A duração do pós-doutorado será de, no mínimo três e de no máximo 12 meses, **podendo ocorrer até duas prorrogações de até 12 (doze) meses cada, a critério do Colegiado do Programa.**

§ 2º. Somente o docente credenciado na categoria de permanente poderá aceitar o candidato ao pós-doutorado, cabendo-lhe a responsabilidade pelo seu acompanhamento durante o estágio no PPGE.

§ 3º. A documentação para inscrição e as Normas Específicas para o Pós-doutorado na UFSC estão apresentadas na Resolução nº 10/CUn, de 11 de junho de 2006.

CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE

Art. 66. O corpo docente do Programa é constituído por Professores credenciados que ministram disciplinas e/ou atuam como orientadores no PPGE.

Parágrafo único. Um professor pode assumir o máximo de seis (6) orientandos, entre mestrandos e doutorandos no PPGE e não ultrapassar oito (8) orientandos no total, caso atue em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 67 • Para efeito de credenciamento ou recredenciamento junto ao Programa, os docentes deverão ser designados como:

I. **Permanentes** - são aqueles que compõem o núcleo articulador do conjunto das atividades fundamentais dos cursos *stricto sensu*. Atuam de forma contínua no Programa, constituindo o núcleo estável de docentes responsáveis pela maior parte das atividades letivas, disciplinas básicas e específicas constitutivas da estrutura curricular, pelas orientações, pesquisa e produção acadêmica, ou seja, pela definição e consolidação da proposta do Programa, das linhas e dos projetos de pesquisa. Ademais, desempenham as funções administrativas necessárias.

II **Colaboradores** - são aqueles professores que contribuem para o curso de foram complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertação/tese, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividades no Programa.

III. Visitantes - são identificados por estarem vinculados a outra instituição de Ensino Superior do Brasil ou do exterior, e, durante um período determinado, atuarem no PPGE, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

Art. 68. Poderão ser credenciados, como orientadores:

- a) no Mestrado: docentes portadores do título de Doutor há no mínimo um ano;
- b) no Doutorado: docentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, três anos, e que já tenham orientado, levado à defesa e aprovado duas (2) dissertações de Mestrado.
- c) de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado: docentes que tenham publicação acadêmica considerada suficiente, de acordo com Normas Específicas para re-credenciamento de docentes.

Art.69. Os credenciamentos terão validade por um período de três anos, podendo ser renovados a partir da avaliação.

§ 1º. A Comissão de avaliação será composta por membros externos ao Programa

§ 2º. Os critérios para o recredenciamento são definidos em normas específicas aprovadas pelo Colegiado, respeitada a normatização da UFSC.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Caberá ao Colegiado do Programa resolver os casos omissos, ouvida, sempre que se julgar necessário, a Reunião Geral do Programa.

Art. 71. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado e homologação pela Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina.

Aprovado pelo Colegiado do PPGE em 04/12/ 2008.

Aprovado pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC em 17/04/ 2008.